

TERMO DE CONTRATO Nº -----/2026

O Município de Curitiba, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatória nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX LTDA., estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 14/2026**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA USO NA CASA DE SUCO DE CURITIBANOS/SC. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL**

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado

provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

a) _____ (Ex. Absorver diferença de valores que superem o percentual de xxxxx% do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço).

b) _____

6.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) _____ (Ex. Absorver diferença de valores inferiores ao percentual de % do valor do contrato, baseando-se na variação do índice referencial utilizado no orçamento da obra/serviço)

b) _____

OU

6.1. A matriz de risco foi justificadamente dispensada para este contrato.

Ou

6.1. Não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;

II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;

III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;

IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;

V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;

VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;

VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;

XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;

XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou

gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;

II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;

V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.

9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de

15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. "O uso compartilhado de dados pessoais, bem como a transferência de dados pessoais para entidades privadas observará as normas previstas na LGPD, em especial o previsto nos artigos 6, 7, 26, 27, razão pela qual quando refere-se à administração pública artigos 23 a 30 da LGPD, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que Regula o acesso a informações

previsto no art. 2º, I e IV), com o princípio da publicidade consagrado tanto no artigo 37, caput, da Constituição Federal quanto na LAI, inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e obedecendo o artigo 37 da CF, no que se refere os princípios como da eficiência e o da transparência e deverá ser assegurado que o fornecedor se responsabilize de igual forma pelo tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive por meio cláusulas contratuais, que estabeleçam a necessidade de observância da LGPD"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.
Curitiba/SC, 19 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Nome

CONTRATADA

Testemunha 2

Nome